



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
ME, EPP e MEI
LOCAL OU REGIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 – Presencial
CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h30 às 09h29m do dia 22/11/2023, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, na Rua São Paulo, nº 191, em Prado Ferreira/PR.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30m do dia 22/11/2023, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira/PR.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público para, conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por item, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS.
- 1.2. O procedimento licitatório será conduzido pela Pregoeira Sr^a. Ana Carolina de Assis e equipe de apoio designada pelo mesmo.
- 1.3. Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em conformidade ao inciso I e § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.
- 1.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO 03	Documentos para Habilitação
ANEXO 04	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06	Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 07	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 08	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 09	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 10	Declaração de Composição de Quadro Societário
ANEXO 11	Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais
ANEXO 12	Arquivo eletrônico gerador de proposta de preços

1.5. Visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, será concedida margem de preferência de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido apurado dos demais proponentes, para proponentes sediadas local ou regionalmente.

1.5.1. Para a concessão de margem de preferência será aplicada à todas as proponentes que estão sediadas no Município de Prado Ferreira e empresas sediadas nos Municípios associados à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR) - Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho e Tamarana.

1.5.2. Justificativa da margem de preferência: Incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P45 E P13, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, do tipo MENOR PREÇO por item, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS.

2.1.1. A entrega será realizada de forma FRACIONADA, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preço, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA.

2.1.2. As quantidades serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

2.2. O EDITAL estará à disposição dos interessados no site do Município: www.pradoferreira.pr.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143 ou através do e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

2.3. Após a entrega da Proposta, apresentação do lance final e conseqüentemente assinatura do Contrato, o Município de Prado Ferreira, NÃO ACEITARÁ, em hipótese alguma, justificativa referente a ERROS nos preços apresentados no Lance Final. A Licitante deverá conferir atentamente sua PROPOSTA, para que não se obrigue a arcar com possíveis prejuízos futuros, oriundos de ERROS de qualquer natureza em sua proposta de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1. A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

3.1.2. Esta licitação é exclusiva para empresas ME e EPP, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sediadas local ou regionalmente, em atendimento ao Art. 48, inciso I DA Lei Complementar n° 147/2014 e o Decreto Municipal n° 03/2018.

3.2. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

3.3. Não poderão participar deste pregão:

3.3.1. Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

3.3.2. Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.5. Servidor ou dirigente deste Município de Prado Ferreira, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão n° 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO 04, ou por procuração (esta, com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

5.1.1. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.1.2. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO 05.

5.2. Para a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, previsto na Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 03/2018, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no ANEXO 06, devidamente assinado pelo Representante Legal e apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação).

5.2.1. Serão DISPENSADAS da apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para todas as empresas tidas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

5.3. Apresentação da Declaração de Composição de Quadro Societário – Qualificação dos Sócios (ANEXO 10).

5.4. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.2 e 5.3 deverão ser apresentados em sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, na qual comprovar mediante apresentação de declaração de microempresa expedida pela junta comercial ou equivalente, e deverá ser apresentado fora dos envelopes no ato do credenciamento.

5.7. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou pela Comissão Pregoeira.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREGÃO Nº 43/2023 – PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ABERTURA: às 09h30min do dia 22/11/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P45 E P13, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

7.2. A proposta de preços deverá:

7.2.1. A Proposta de preços deverá apresentar os preços dos itens devidamente discriminados em planilha, deste edital, e deverá ainda:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via, com todas suas páginas impressas, podendo ser em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente e ainda com cotação de preços, poderá ser apresentada também por meio eletrônico mediante PEN-DRIVE a partir do arquivo eletrônico, devendo ter os mesmos valores contidos na proposta impressa, sob pena de desclassificação;

7.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, conforme ANEXO 12.

7.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Apresentar marca (produtos), preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

7.3.1. O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

7.3.2. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

7.6.1. Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência

7.6.2. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.6.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos produtos licitados;

7.6.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

7.6.5. Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 43/2023– PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

ABERTURA: às 09h30min do dia 22/11/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P45 E P13, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública será, conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.3. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando será fará a aceitação das propostas, observado o atendimento aos subitens 7.2 a 7.6 deste Edital; e classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

9.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.7.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

9.10. Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

9.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

9.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do item.

9.14. Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.15. Nas situações previstas nos subitens 9.7.7, 9.12 e 9.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



9.16. A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

9.17. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

9.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, ou por correio eletrônico (e-mail), sob pena de indeferimento.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, a qual será encaminhada por meio eletrônico, via e-mail e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

10.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será registrado o preço unitário do participante vencedor, observando-se o critério de menor preço.

11.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

11.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

11.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Prado Ferreira para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

11.6. A empresa VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Compras/Licitação, na Prefeitura Municipal localizada na Rua São Paulo, nº 191, Centro, em Prado Ferreira-PR ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

11.7. A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

11.8. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do documento.

11.9. A assinatura da Ata estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS e ao FGTS.

11.10. Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.

11.11. Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo dos materiais;

12.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Prado Ferreira fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas e outras penalidades previstas no Edital, no contrato e nas demais disposições legais;

13.2. No que se refere à qualidade do produto, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

13.3. A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela entrega do produto.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Prado Ferreira, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

I. multa de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso da entrega do produto, até o 10º (décimo) dia;



II. multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por dia de atraso na entrega do material, bem como o pagamento de indenização por eventuais prejuízos causado à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidade previstas na Lei nº 8.666/93;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Prado Ferreira.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Prado Ferreira, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Excepcionalmente, " ad cautelam" , o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária conforme segue:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	270	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	850	05.001.10.301.0005.2047	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	860	05.001.10.301.0005.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	861	05.001.10.301.0005.2047	1495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	946	07.002.12.365.0017.2085	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	950	07.002.12.365.0017.2085	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1020	07.002.12.361.0017.2084	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1021	07.002.12.361.0017.2084	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1190	05.001.10.302.0005.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1191	05.001.10.302.0005.2051	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1210	05.001.10.302.0005.2051	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1211	05.001.10.302.0005.2051	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2023	1220	05.001.10.302.0005.2051	1496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1510	05.001.10.304.0005.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1511	05.001.10.304.0005.2054	1497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1512	05.001.10.304.0005.2054	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1610	05.001.10.305.0005.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1611	05.001.10.305.0005.2055	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1612	05.001.10.305.0005.2055	1497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	05.005.10.122.0005.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1910	05.005.10.301.0005.2138	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2030	06.001.08.243.0012.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2040	06.001.08.243.0012.2071	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2050	06.001.08.243.0012.2071	1934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2220	06.001.08.244.0012.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2230	06.001.08.244.0012.2066	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2320	06.001.08.244.0012.2067	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2420	06.001.08.244.0014.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2421	06.001.08.244.0014.2069	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2660	06.002.08.243.0011.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2661	06.002.08.243.0011.2061	954	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2760	06.004.08.243.0011.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2800	14.002.08.243.0018.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2870	06.004.08.244.0015.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3000	05.001.10.301.0005.2166	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4050	10.001.26.782.0002.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4060	10.001.26.782.0002.2106	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	10000	05.001.10.303.0005.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	10002	05.001.10.303.0005.2058	1498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

15. DA FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

15.1. O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

15.2. O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento.

15.3. A entrega será de forma parcelada e efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Requisição de Compras expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias.

15.4. O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade os termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

15.5. Caso o(s) produto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.6. O recebimento do produto apenas será realizado em local definido na Requisição de Compras, em horário comercial, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

15.6.1. Não será aceito o recebimento do produto que esteja em desacordo ao estabelecido no item anterior.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento às normas editalícias deste instrumento.

16.2. O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

16.3. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.4. Fica designado o servidor ANTONIO CARLOS DIAS SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), Marília G. Salgado Alves (Secretaria Municipal de Saúde), Mariana Fernandes Lopes Pinheiro (Departamento Municipal de Ação Social), Adair Natalino Ferreira (Departamento Municipal de Transporte) e Wilson Herber Filho (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo) e Ana Paula Rodrigues (Departamento de Tecnologia e Comunicação) para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preço.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS, ocorrendo por meio do crédito em conta corrente.

17.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

17.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prado Ferreira.

17.5. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – CNPJ 01.613.136/0001-30 - Endereço: Rua São Paulo, nº 191, Prado Ferreira - PR.

17.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 040/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como sua autarquia, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2023.

17.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada do corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I - do Decreto Municipal nº 040/2023.

17.9. Ficam excluídos da retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

17.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da Contratada:

18.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do(s) produto(s) contratados.

18.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

18.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

18.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

18.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

18.1.7. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.

18.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

18.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

18.1.10. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2023 que deu origem ao presente instrumento.

18.2. Do Contratante:

18.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

18.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

18.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

18.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

18.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

18.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.2.7. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) " Prática corrupta" : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) " Prática fraudulenta" : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) " Prática colusiva" : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) " Prática coercitiva" : causar dano ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) " Prática obstrutiva" : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de PRADO FERREIRA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de PRADO FERREIRA, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.5. O proponente intimado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.pradoferreira.pr.gov.br
- 20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 20.10. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus ANEXOS, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, observado o prazo fixado neste Edital.
- 20.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone: (43) 3244-1143, para melhores esclarecimentos.
- 20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu-PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
- 20.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 do Decreto nº 3693/00, publicado no D.O.U. de 21/12/2000, o Decreto 3784/2001, de 06.04.2001, Lei 123/2006 e suas alterações posteriores e subsidiariamente da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.
- 20.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.18. O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 70.044,30 (Setenta Mil e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Prado Ferreira, 11 de outubro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

Lote: 1 - Lote 001					
Item	descrição do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	RECARGA DE GÁS P13	180,00	UNI	123,30	22.194,00
2	RECARGA DE GÁS P45	90,00	UNI	531,67	47.850,30
TOTAL					70.044,30

TOTAL GERAL R\$ 70.044,30 (Setenta Mil e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

1. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório.
2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas e serão atestados provisoriamente/definitivamente.
3. Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE POR PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento à determinação contida no § 4º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 07/2021 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, JUSTIFICAMOS a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

A opção pelo Pregão Presencial deve-se a maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, sem prejuízo à competitividade, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega/execução no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável. Considerando que a pesquisa de mercado foi realizada no comércio local, visando fomentar o mesmo, opta-se pela modalidade Presencial, que possui participação simplificada e mais ágil. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a mais adequada à aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório visa à aquisição de recargas de Gás P13 e P45, de modo que, no presente caso, não se identifica a vantagem elevada na realização da forma eletrônica do pregão.

Nossa proposta é de fortalecimento do comércio local, baseado nas potencialidades locais e comprometido com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população. Neste modelo, desejamos unir as forças atuantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

município (poder público, entidades, empresários, trabalhadores e cidadãos) para manter dinâmica e pujante nossa economia. É nosso intuito desenvolver as atividades econômicas, articulando políticas de fomento, de impulso ao comércio, serviços e de qualificação.

Políticas que nos permitam combater o desemprego, a informalidade e aumentar a renda dos trabalhadores, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida da população que passa a desfrutar de melhores serviços.

Ademais todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração de diversos licitantes, imprimindo, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes Termos comprovada a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Secretaria de Administração justifica, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 10.024/2019 e Decreto nº 07/2021 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

5. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Faz – se necessário a abertura de procedimento para aquisição do objeto ora licitado, sendo o mesmo essencial para o bom andamento e funcionamento de toda a administração pública de nosso município.

Justifica-se por ser necessária a manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela secretaria municipal de administração e os departamentos e secretarias que a compõem. A aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se a preparação de alimentos para merenda escolar, pacientes atendidos junto à secretaria municipal da saúde e jovens participantes dos projetos sociais, bem como atender aos demais setores desta administração, assim sendo, os produtos serão adquiridos conforme a demanda de cada setor .



ANEXO 02

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023
PREGÃO Nº 43/2023– REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P45 E P13, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.136/0001-30, com sede administrativa na Rua São Paulo, nº 191, Prado Ferreira/PR, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Maria Edna de Andrade, portadora do RG nº 4.039.895-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº 606.242.059-91, residente e domiciliada em Prado Ferreira/PR, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede na -----, nº ---, cidade de -----, neste ato representada pelo Sr. (a) -----, portador(a) do RG nº ----- SSP/XX e inscrito(a) no CPF nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unit.	Valor total
XX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXXX

doravante denominado CONTRATADA, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS é para futuras e eventuais AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P45 E P13, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., do tipo menor preço por item, conforme previsto no Edital e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 43/202, que integram este instrumento.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3. Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

2.2. Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o município de Prado Ferreira, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.1. O fornecimento dos produtos registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria Municipal interessada, mediante Requisição de Compras, expedida pela Divisão de Compras e Licitação, e emissão de Nota de Empenho.

3.2. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 3.2.1. Número da ata;
- 3.2.2. Quantidade de produto;
- 3.2.3. Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4. Local e hora de entrega;
- 3.2.5. Do recebimento;
- 3.2.6. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7. Valor;
- 3.2.8. Condições de pagamento;
- 3.2.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Compras/Licitação, na Prefeitura Municipal localizada na Rua São Paulo, nº 191, Centro, em Prado Ferreira-PR ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

5.2. O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3. A entrega será de forma parcelada e efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Requisição de Compras expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias.

5.4. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade os termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

5.5. Caso o(s) produto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O recebimento do produto apenas será realizado em local definido na Requisição de Compras, em horário comercial, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

5.6.1. Não será aceito o recebimento do produto que esteja em desacordo ao estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços ajustados para a entrega do(s) produto(s) são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega dos produtos desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.7.1 a Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Prado Ferreira/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária conforme segue:

Dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	270	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	850	05.001.10.301.0005.2047	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	860	05.001.10.301.0005.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	861	05.001.10.301.0005.2047	1495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	946	07.002.12.365.0017.2085	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	950	07.002.12.365.0017.2085	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1020	07.002.12.361.0017.2084	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1021	07.002.12.361.0017.2084	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1190	05.001.10.302.0005.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1191	05.001.10.302.0005.2051	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1210	05.001.10.302.0005.2051	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1211	05.001.10.302.0005.2051	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1220	05.001.10.302.0005.2051	1496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1510	05.001.10.304.0005.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1511	05.001.10.304.0005.2054	1497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1512	05.001.10.304.0005.2054	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1610	05.001.10.305.0005.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1611	05.001.10.305.0005.2055	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1612	05.001.10.305.0005.2055	1497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	05.005.10.122.0005.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1910	05.005.10.301.0005.2138	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2030	06.001.08.243.0012.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2040	06.001.08.243.0012.2071	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2050	06.001.08.243.0012.2071	1934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2220	06.001.08.244.0012.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2230	06.001.08.244.0012.2066	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2320	06.001.08.244.0012.2067	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2420	06.001.08.244.0014.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2421	06.001.08.244.0014.2069	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2660	06.002.08.243.0011.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2661	06.002.08.243.0011.2061	954	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2760	06.004.08.243.0011.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2800	14.002.08.243.0018.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2870	06.004.08.244.0015.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3000	05.001.10.301.0005.2166	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4050	10.001.26.782.0002.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4060	10.001.26.782.0002.2106	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	10000	05.001.10.303.0005.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	10002	05.001.10.303.0005.2058	1498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do(s) produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS, ocorrendo por meio do crédito em conta corrente.

9.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prado Ferreira.

9.5. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – CNPJ 01.613.136/0001-30 - Endereço: Rua São Paulo, nº 191, Prado Ferreira - Estado do Paraná.

9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 040/2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como sua autarquia, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2023.

9.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada do corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I - do Decreto Municipal nº 040/2023.

9.9. Ficam excluídos da retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do(s) produto(s).

10.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

10.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.7. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.

10.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

10.1.10. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2023 que deu origem ao presente instrumento.

10.2. Do Contratante:

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento do produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

10.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

10.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2.7. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias deste instrumento.

11.2. O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

11.3. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.4. Fica designado o servidor ANTONIO CARLOS DIAS SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), Marília G. Salgado Alves (Secretaria Municipal de Saúde), Mariana Fernandes Lopes Pinheiro (Departamento Municipal de Ação Social), Adair Natalino Ferreira (Departamento Municipal de Transporte) e Wilson Herber Filho (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo) e Ana Paula Rodrigues (Departamento de Tecnologia e Comunicação) para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 12.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 12.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 12.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas e outras penalidades previstas no Edital, no contrato e nas demais disposições legais;
- 13.2. No que se refere à qualidade do produto, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.
- 13.3. A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela entrega do produto.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Prado Ferreira, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - I. multa de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso da entrega do produto, até o 10º (décimo) dia;
 - II. multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por dia de atraso na entrega do material, bem como o pagamento de indenização por eventuais prejuízos causado à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidade previstas na Lei nº 8.666/93;
 - III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cincos) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Prado Ferreira.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Prado Ferreira, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta" : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta" : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva" : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva" : causar dano ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva" : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Prado Ferreira, ----- de ----- de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ANEXO 03

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia do RG ou CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação do(s) Sócio(s) Administrador(es);

d) Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa;

1.1. Os documentos exigidos nas alíneas " a e b" , deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa. Para apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, esta só será aceita, desde que sua data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação.

2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. Para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua expedição;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vigente na época destas demonstrações (o balanço deverá conter o selo ou o carimbo da Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou balanços mensais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão estar assinados pelo representante pelo seu titular ou representante legal da licitante e pelo Contador, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pela Junta Comercial.

b.1) As demais demonstrações contábeis de que trata o alínea "b", retro, deverá ser feita através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

b.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status " Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

b.3) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

b.4) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

c) Serão DISPENSADAS da apresentação do item "b" (Balanço Patrimonial) todas as empresas tidas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), conforme disposto nos artigos 970 e 1.179, § 2º da Lei 10.406/2002 e artigos 18-A, § 1º e 68 da Lei Complementar 123/2006.

4. Para comprovação de qualificação técnica

a) Cópia do Alvará com autorização específica para venda de GLP (gás liquefeito de petróleo);

b) Atestado de Capacidade Técnica expedido por 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou a entrega dos materiais/prestação de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

b.1) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial;

b.2) Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Demais Documentos

a) Apresentação dos Anexos 07, 08, 09 e 11, devidamente preenchidos.

5. As certidões acima solicitadas, que não apresentarem data de validade, estas serão consideradas válidas por no máximo 60 (sessenta) dias, após a sua data de emissão.

6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 04

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa: _____,
CNPJ/CPF: _____ Inscrição: _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente
(Firma Reconhecida)

OBS.: Apresentar este anexo juntamente com os Anexos 5, 6 e 10 em atendimento ao Item 5 do Edital (Fora do Envelope)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(sobrecarta)

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 - PRESENCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara também que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento do tratamento previsto na Lc 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 – PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

Obs.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 – PRESENCIAL

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 43/2023 – Presencial instaurado pelo Município de PRADO FERREIRA, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 43/2023, realizado pelo Município de Prado Ferreira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO - QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 – PRESENCIAL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

CONTRATO SOCIAL:

Instrumento: () Contrato Social

() Requerimento Empresário Individual

Órgão de Registro: _____ número do registro: _____

Data do Registro: _____ IE: _____

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data ____/____/2023.

Nome, assinatura e carimbo CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1) DEVEM SER RELACIONADOS TODOS OS SÓCIOS CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL E SEUS DADOS PESSOAIS;
- 2) A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA E DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES LACRADOS
- 3) EM CASO DE SOCIEDADE ANÔNIMA QUALIFICAR OS DIRIGENTES E APRESENTAR CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023– PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente



ANEXO 12

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

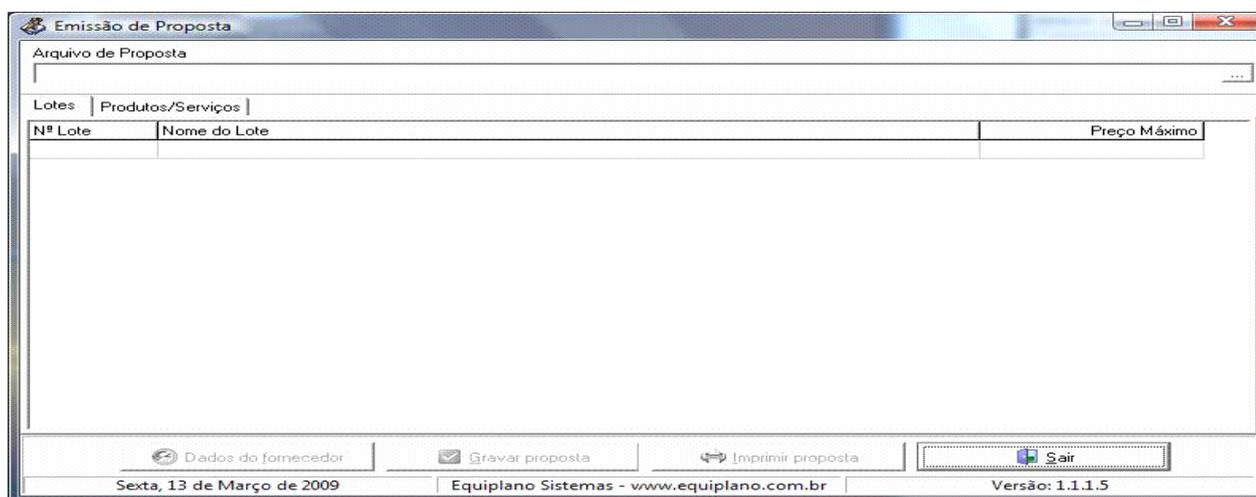
Arquivo eletrônico gerador de proposta de preços

Manual para Fornecedores para preenchimento do EsProposta

Após receber e baixar o arquivo compactado contendo o Edital, o programa Esproposta e o arquivo Proposta.esl no site do Município de PRADO FERREIRA-PR.

Acesse o programa Esproposta.

A tela inicial do sistema de proposta é:



Depois clique no ícone de pesquisa, logo ao lado do Arquivo de Proposta.



Depois selecione o arquivo Proposta.esl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Administrador\Desktop\Proposta.esl

Entidade: Município de Quitandinha | Nº Licitação: 000020 | Exercício: 2009 | Modalidade: Pregão Presencial

Lotes | Produtos/Serviços

Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
001	Automóveis	7
002	Onibus e Caminhões	11
003	Maquinas pesadas	8

Dados do fornecedor | Gravar proposta | Imprimir proposta | Sair

Sexta, 13 de Março de 2009 | Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br | Versão: 1.1.1.5

Neste exemplo acima temos uma proposta separada por itens. Clique em cada lote e em seguida, na opção Produtos/Serviços.

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Administrador\Desktop\Proposta.esl

Entidade: Município de Quitandinha | Nº Licitação: 000020 | Exercício: 2009 | Modalidade: Pregão Presencial

Lotes | Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un. Máx.	Marca	Preço Unitário	total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE	300,00	HORA	26,47			

Preço Total do Lot: 0,00

Dados do fornecedor | Gravar proposta | Imprimir proposta | Sair

Sexta, 13 de Março de 2009 | Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br | Versão: 1.1.1.5

No Preço Unitário digite sua proposta. Em seguida clique novamente em Lotes e selecione o próximo lote, até que a proposta esteja preenchida completamente. Depois, verifique as informações cadastrais indo a: Dados do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Dados do Fornecedor

Nome *
Nome da Empresa

Pessoa
 Física Jurídica

Endereço *
Endereço da empresa

Número *
111

Complemento

Bairro
Bairro

Cidade *
Cidade

UF *
PR

CEP
83840-000

E-mail
informações complementares

Telefone
11-1111-1111

Fax
11-1111-1111

Celular
11-1111-1111

CNPJ *
80.609.969/0001-01

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome do contador
informações complementares

Telefone do contador

Dados bancários

Banco

Agência

Nome

Cidade

UF

Conta

Data de abertura

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Validade da proposta (em dias)

Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Representante

Fechar

Existe ainda, caso seja pregão, as informações do representante

Representante

Nome *
Nome do representante

CPF *
.

RG
1

Endereço
endereço

Número
11

Complemento

Bairro
bairro

Cidade *
cidade

UF *
PR

CEP
83840-000

E-mail
email

Telefone

* campos obrigatórios

Fechar

Depois clique em Fechar em ambas as telas. Na tela Principal da proposta clique em Gravar Propostas. Você ainda pode Imprimir a proposta. Porém, para enviar sua proposta será necessário, depois que a mesma for salva, enviar O MESMO ARQUIVO RECEBIDO (Proposta.esl), para a prefeitura, dentro do Envelope de Proposta, juntamente com a proposta impressa, em Pen-Drive.